



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 014/2012**

**ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 42 DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008, pela 2.977 de 10 de janeiro de 2009 e também pela Lei Municipal 3.192 de 04 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:*

*§ 1.º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:*

| Denominação | Valor   | Descrição   | Quantidade      |
|-------------|---------|---|-----------------|
| FG 1        | 199,31  | Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos  | 08              |
| FG 2        | 298,98  | Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos   | 06*             |
| FG 3        | 398,63  | Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos   | 01              |
| FG 4        | 498,29  | Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes | 11*             |
| FG 5        | 597,93  | Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos   | 02              |
| FG 6        | 697,59  | Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos  | 02              |
| FGE 1       | 453,97  | Assessor Técnico Administrativo   | 01              |
| FGE 2       | 512,92  | Supervisor Geral  | 02              |
|             |         | Supervisor Educação Infantil  | 01              |
|             |         | Supervisor Séries Iniciais  | 01              |
|             |         | Supervisor Séries Finais  | 01              |
|             |         | Supervisor de Merenda Escolar   | 01              |
|             |         | Supervisor Administrativo   | 01              |
| FGE 3       | 1108,39 | Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais e Coordenador Geral de Educação   | 01<br>03*<br>01 |

*Supi.*



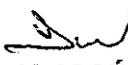
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

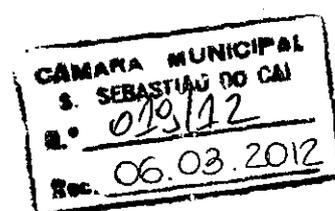
**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de dezembro de 2011

**Art. 4.º** Revoga-se a Lei Municipal nº 3.438/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008.

Ocorre que em dezembro de 2011, erroneamente, a Secretaria Municipal de Educação requisitou a alteração da Lei 2.977 de janeiro de 2009. No entanto, o erro passou batido pelo Depto Jurídico e também por esta Câmara de Vereadores, já que deveria ter sido alterada, igualmente, a última lei e a que estava em vigor, qual seja, a 3.192/2010 e não a Lei 2.977/09. Não bastasse isso, as escolas criadas foram duas Escolas Municipais de Educação Infantil. No entanto, as duas FGs criadas eram para diretores de escolas com menos de 100 alunos.

Assim, com as devidas alterações, segue a nova propositura para esta Casa Legislativa, alterando a lei certa e revogando a Lei 3.438 de 20 de dezembro de 2011.

As alterações efetuadas em 2011 se fizeram necessárias em face da criação formal das escolas municipais de educação infantil da Vila São Martim e da Conceição, que antes eram apenas anexos de outros educandários.

No entanto, a municipalidade, por dever legal, teve que regularizar tal situação perante o MEC e Conselho Municipal e Estadual de Educação, de forma que cada uma delas passará a ter uma diretora, nome próprio e uma séria de outras alterações.

Importa dizer que as profissionais que lá tendem continuarão onde estão. As duas professoras que respondiam pela administração das duas escolas (anexos), agora terão o *status* de Diretoras, porque a legislação assim obriga o Município.

Assim, o presente PL muda a tabela constante no Plano de Carreira do Magistério, apenas para alterar duas coisas: o ingresso de mais duas FGs 04 para as duas diretoras de escolas de educação infantil e o aumento do número de coordenadoras de 02 para 03, em face da necessidade existente de acompanhamento diário e individualizado de cada escola nova criada.

Na certeza de que os nobres edis valorizam a educação desenvolvida na Vila São Martim e na Conceição, pede-se que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 07 de março de 2012.

**DARCI JOSÉ LAUERMAN**

Prefeito Municipal